

Processo Administrativo nº 28316/2025

Ordem de Compra nº 67/2025

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Antônio Ricardo Tolla da Silva**, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, autorizar a contratação da Fornecedor **62.368.545 PAMELA SILVA DE MONTIGNY**, conforme proposta apresentada no **Processo Administrativo nº 28316/2025**, com a seguinte descrição:

Aquisição de:

Item	Descrição do Material	Quant.	Unidade de medida	Valor unitário	Valor Total
01	DISCO SSD NVMe 256GB M.2 Velocidade de leitura sequencial: superior a 3.000 MB/s. _ Velocidade de escrita sequencial: superior a 1.000 MB/s; - Interface: M 2 2280 PCIe 4.0 x 4, NVMe 1.3; - Capacidade mínima: 256GB; - Garantia mínima: 1 (um) ano	25	Unidade	R\$ 181,00	R\$ 4.525,00
02	TECLADO COM FIO – ABNT/PORTUGUÊS (BRASIL) - Interface USB; - Tecla de atalho – volume, mudo, leitura/pausa, retrocesso, avanço; - Cor: preto; Garantia mínima: 1 (um) ano	10	Unidade	R\$ 28,00	R\$ 280,00
03	MOSE PADRÃO ÓPTICO USB - Comprimento cabo: mínimo 100cm; - Interface USB 2.0 com	30	Unidade	R\$ 15,00	R\$ 450,00

instalação Plug and Play; - Sensor óptico: mínimo de 1200 DPI; - Mínimo 3 botões e roda de rolagem; - Cor: preto; - Garantia mínima: 3 meses.					
---	--	--	--	--	--

Empresa Contratada	Valores
62.368.545 PAMELA SILVA DE MONTIGNY CNPJ n. 62.368.545/0001-02 Contato: Pamela S. de M. E-mail: licitação.psm@gmail.com Telefones: (51) 99946-7818 Endereço: Rua Terezinha da Rocha, nº 229, bairro Jari, Viamão-RS, CEP 94495-090.	Valor total desta Ordem é de R\$ 5.255,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta e cinco reais).

Forma de execução

A empresa contratada deverá prestar o serviço acima descrito conforme as descrições acima apresentadas, observando a forma de execução **descrita no Aviso de Contratação Direta nº 27/2025.**

Obrigações das partes

As obrigações a serem cumpridas pelas partes são aquelas **descrita no Aviso de Contratação Direta nº 27/2025.**

Forma de pagamento

A forma de pagamento será aquela estabelecida **no Aviso de Contratação Direta nº 27/2025.**

Sanções

4.1 As sanções aplicáveis serão aquelas dispostas **no Aviso de Contratação Direta nº 27/2025** e as seguintes penalidades:

4.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela a ser entregue, até o limite de 10 (dez) dias, em caso de inexecução parcial dos serviços;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 4.2, de 05% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 4.2, de 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 4.2, a multa será de 10% a 20% do valor da parcela a ser entregue.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 4.2, a multa será de 10% a 20% do valor da parcela a ser entregue.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 4.2, a multa será de 05% a 10% do valor da parcela a ser entregue.

4.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

4.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

4.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Justificativa

A presente ORDEM DE COMPRA é oriunda do Processo Administrativo nº 28316/2025, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

Fiscal da Execução

São declarados(as) fiscais de execução da presente Ordem de Compra o(a) Sr(a). Carlos Adriano Soares Salmoria, ocupante do cargo Analista – Área de Tecnologia da Informação (Titular) e o(a) Sr(a). Tiago Milioli da Rocha, ocupante do cargo Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação (Suplente).

Porto Alegre, 06 de novembro de 2025.

Antônio Ricardo Tolla da Silva
Coren-RS nº 56.232 - ENF
Presidente